



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.178.011/0001-28

LEI N.º985/00

Data:03/04/2000

SÚMULA: Concede reposição salarial aos servidores públicos Municipais.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, APROVOU e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial no percentual de 12% (doze por cento), sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1.º de maio de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 03 de Abril 2000.

Osvaldo Lupepsa
Prefeito Municipal